

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - DA SEDS

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, "Oferecer acolhimento familiar e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção sempre com determinação judicial expedida pelo Juízo da Infância e Juventude desta Comarca", conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.793.027-7, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Cascavel**, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 5.000, CEP 85.801-000, Município de Cascavel, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Edgar Bueno**, portador do RG nº 865.953-2, inscrito no CPF sob nº 118.174.459-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.793.027-7, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

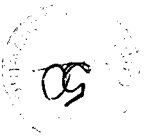
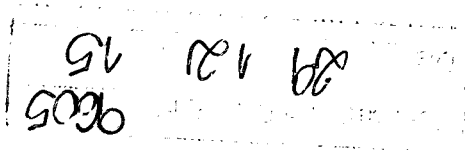
Protocolo nº 13.793.027-7

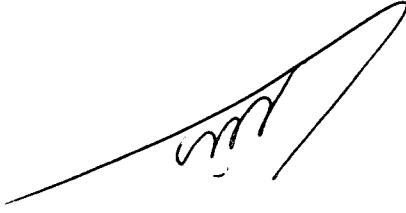
TERMO DE AJUSTE Nº 058/2015

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

PARANÁ





- O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
 - b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLAUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLAUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEICULO

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- Indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.
 - e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado “Família Paranaense”, sem a adição de quaisquer outros adesivos;
 - d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS,** parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correção por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado, obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
 - c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da inicial da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
 - b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
 - a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;

II - DO MUNICÍPIO



As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - **SEDS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

presente Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Viviane A. Vilque de Santo**, portadora do RG nº 7.284.718-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





deverão ser entregues no Escritório Regional de Cascavel.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os participantes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:
1:
2:

Edgar Bueno
Prefeito do Município de
Cascavel

RG:
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias | Centro Cívico, 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

EDGAR BUENO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

- 1º A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.
- 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos ilícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o Órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para diminuir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, com sede na Rua Paraná, nº 5.000, Cascavel PR, CEP 85.801-000 - Fone: (45) 3321-2023, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor EDGAR BUENO, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM - 45.147375-2 - CHASSI - 98WAA05W5CP095882 ESPÉCIE/TIPO - PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB - 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

PLACA: AUZ-5924
 Nº TERMO AJUSTE: 058/2015
 Nº TERMO DE CESSÃO: 073/2015
 PROTOCOLO: 13.793.027-7

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria do Trabalho
 e Desenvolvimento Social

PARANÁ



54



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS A CONVENIOS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência FIA/PR, e as Entidades constantes do anexo I.

Do Aditamento: ... visa prorrogar o prazo de vigência, alterar o valor do Convênio e a Clausula Dos Recursos Financeiros.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos de vigência, conforme anexo I.

Do Valor: ... o valor total do Convênio passa a ser de: conforme anexo II, para o período de 09 (nove) meses para Casa de Recuperação Esperança, 06 (seis) meses para Comunidade Terapêutica Rosa Mistica e 12 (doze) meses para os demais constantes do Anexo II, complementados com 09 (nove) parcelas mensais para Casa de Recuperação Esperança, 06 (seis) parcelas mensais para Comunidade Terapêutica Rosa Mistica e 12 (doze) parcelas mensais para os demais constantes do Anexo II, no valor de: conforme anexo II.

Dotação Orçamentária: ... para todos dos anexos: I e II 5760.08243024.417, elemento de despesa 3350.4100, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: em 22/12/2015, no processo nº 10.787.468-2, Assinado em 23/12/15.

ANEXO I

| ENTIDADES / Procolado sob nº | Conv. Nº | Prorrogar até |
|---|----------|---------------|
| Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS / 10.787.451-8 | 052/2010 | 29.12.2016 |
| Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD / 10.787.443-7 | 055/2010 | 29.12.2016 |
| Casa de Recuperação Esperança - CRE / 10.787.440-2 | 056/2010 | 29.09.2016 |
| Comunidade Feminina de Dependentes de Drogas - COFAD / 10.787.442-9 | 058/2010 | 29.12.2016 |
| Associação Maringense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV / 10.787.452-6 | 062/2010 | 29.12.2016 |
| Plá União das Irmãs Copiosa Redenção / 10.787.437-2 | 064/2010 | 29.06.2016 |

ANEXO II

| ENTIDADES / Procolado sob nº | Conv. nº | Valor R\$ | Parcelas/TOTAL |
|---|----------|----------------|----------------|
| Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS / 10.787.451-8 | 052/2010 | R\$ 284.600,00 | R\$ 9.600,00 |
| Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD / 10.787.443-7 | 055/2010 | R\$ 179.200,00 | R\$ 2.400,00 |
| Casa de Recuperação Esperança - CRE / 10.787.440-2 | 056/2010 | R\$ 248.800,00 | R\$ 2.400,00 |
| Comunidade Feminina de Dependentes de Drogas - COFAD / 10.787.442-9 | 058/2010 | R\$ 115.800,00 | R\$ 800,00 |
| Associação Maringense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV / 10.787.452-6 | 062/2010 | R\$ 206.000,00 | R\$ 2.400,00 |
| Plá União das Irmãs Copiosa Redenção / 10.787.437-2 | 064/2010 | R\$ 385.200,00 | R\$ 19.200,00 |

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 021/2014
 Protocolo nº: 11.370.561-2
 Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pinhais.
 Clausula Primeira: Por força da Clausula Decima Primeira, parágrafo único do Convênio nº 021/2014, a vinculação havida em 14/05/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.
 Data de Assinatura: Assinado em 22/12/2015.
 Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.
 116153/2015

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios/Entidades-Anexo I. Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.

Vigência: Conforme ANEXO I, a contar da data da sua publicação.

EXTRATO DE TERMOS DE AJUSTE

| Município/Entidade | Protocolo | Termo de Ajuste nº | Cessão nº | Vigência |
|---|--------------|--------------------|-----------|-----------------------|
| Matelandia | 13.792.961-9 | 066/2015 | 067/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |
| Sigretra Campos | 13.480.661-3 | 054/2015 | 069/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |
| Diamante D'Oeste | 13.832.453-2 | 053/2015 | 068/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |
| A. B. C. Nova Lourdes - Lar dos Velinhos | 13.786.115-1 | 055/2015 | 070/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |
| Associação Menonita de Assistência Social | 13.606.898-9 | 057/2015 | 072/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |
| Associação Fraternidade | 13.643.514-0 | 056/2015 | 071/2015 | 23.12.2015 a 24 meses |
| Alhangá | 13.793.027-7 | 058/2015 | 073/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |
| Casavel / 13.793.027-7 | 22.12.15 | 058/2015 | 073/2015 | 23.12.2015 a 36 meses |

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

116221/2015

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 160/2012

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações e a Entidade Terapêutica Espirita Allan Kardec - FEAK.

Da Denominação: ... por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência: ... Fica prorrogado o prazo estabelecido na Clausula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 31/12/2016.

Do Acompanhamento e Fiscalização: ... Fica indicada a técnica Rosely Britzi Dias Diretor, CPF/MF: 028.511.168-83.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e aditivos não são ratificadas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 23/12/2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2014
 Protocolo: 11.370.514-0
 Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Araçongas.

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

116223/2015

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 004/2015

1 - RATTIFICAO, com fundamento no art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná; art. 45, inciso XII, da Lei Estadual nº 8.485/1987; art. 35 § 2º; da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6.191/12; e em atenção a Informativo nº 1345/2015-NJA/SEDS (fls. 87 a 93-v), a proposta de contratação de direção, por inexigibilidade de licitação, da Casa de Apoio Viver Bem Ltda, no Município de Curitiba, para prestação de atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para uma pessoa com deficiência intelectual leve, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O repasse mensal será de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

II - CONDICIONO, ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à matéria.

III- PUBLICAR-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS
 116086/2015